

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1271/78

INTERESSADO : MARIA DE FÁTIMA MAURÍCIO CABRAL e Outros
ASSUNTO : Equivalência de estudos - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 1276 /78 CEPG Aprov. em 18 / 10 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Cuida o presente processo de regularização de vida escolar de três irmãos, por terem solicitado, fora do prazo legal, o reconhecimento da equivalência de estudos, realizados em Angola, aos cumpridos em nosso sistema de ensino.

De acordo com as peças que instruem o protocolado, é o seguinte o histórico escolar dos interessados:

1.1 - MARIA DE FÁTIMA MAURÍCIO CABRAL, nascida a 12 de dezembro de 1962, em Luanda, concluiu o 1º ano do Ciclo Preparatório de Salazar, em Salazar, Angola; Em 1976, matriculou-se, por transferência, na 6ª série da EEPG "Aprígio de Oliveira", em Mogi das Cruzes, neste Estado, sendo promovida. Cursou em 1977 a 7ª série, ficando, todavia, retida.

1.2 - CARLOS ALBERTO MAURÍCIO CABRAL, nascido aos 8 de setembro de 1960, em Salazar, e MARIA DA CONCEIÇÃO MAURÍCIO CABRAL, nascida aos 5 de outubro de 1957, em Luanda, concluíram o 1º ano do 2º Ciclo liceal no Liceu Nacional "Rebocho Vaz", em Salazar. No ano letivo de 1976, matricularam-se na 8ª série do 1º grau da EEPG "Aprígio de Oliveira", em Mogi das Cruzes; concluíram o curso. Em 1977, matricularam-se na 1ª série do 2º grau, da EESG "Francisco Ferreira Lopes", na mesma cidade. Os processos tramitaram pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação, vindo ter a este Colegiado através do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário da Pasta, com informações que asseguram a adoção de medidas de ordem administrativa pela falta de atendimento, em

tempo hábil, aos dispositivos que regulamentam a matrícula de alunos procedentes de escolas estrangeiras.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - A irregularidade na vida escolar dos estudantes decorre de falha dos responsáveis pela aceitação da matrícula dos mesmos em escolas do nosso sistema. Não mais se justificam enganos deste teor, tendo em vista que se tem notícias da divulgação efetuada anualmente pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação a respeito das providências que as escolas devem tomar quando recebem alunos provenientes do estrangeiro.

2.2 - Aos interessados não cabe culpa pelo ocorrido. Pelos estudos efetuados em Angola, foram matriculados na série acertada. Podem ter sua vida escolar regularizada. como não foram submetidos às necessárias adaptações, deverão cumprir as exigências discriminadas na conclusão.

II - CONCLUSÃO

Diante do exposto, podem ser reconhecidos, como equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, os estudos realizados em Angola, pelos seguintes interessados:

- 1 - MARIA DE FÁTIMA MAURÍCIO CABRAL, em nível de conclusão da 5ª série do 1º grau. Convalidam-se sua matrícula, no ano de 1976, na 6ª série da EEPG "Aprígio de Oliveira", em Mogi das Cruzes, bem como os atos escolares que praticou subseqüentemente. Deve ser submetida a processo de adaptação em História do Brasil e Geografia do Brasil pela escola onde estuda atualmente.

2 - CARLOS ALBERTO MAURÍCIO CABRAL e MARIA DA CONCEIÇÃO MAURÍCIO CABRAL, em nível de conclusão da 7ª série do 1º grau. Ficam convalidadas suas matrículas, em 1976, na 8ª série do 1º grau da EEPG "Aprígio de Oliveira", em Mogi das Cruzes, bem como os atos escolares que praticaram posteriormente. Todavia-, para que tenham sua vida escolar plenamente regularizada, devem ser aprovados em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica em nível deste grau e em escola indicada pela Secretaria da Educação.

São Paulo, 13 de setembro de 1978

Cons. Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Constâncio Nogar, Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de setembro de 1978.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de outubro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente